



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração "As Built de projeto civil e arquitetônico com ART (prédio com 2.300m<sup>2</sup>) e Avaliação das instalações para Elaboração de Planilhas Quantitativas para seguintes Adequações: Atendimento ao Projeto de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB; Adaptação do Prédio da Câmara Municipal para nova composição para 13 Vereadores à partir do ano de 2025; Manutenção e reparos nas instalações elétricas, hidráulicas, alvenarias e na estrutura predial que se fizerem necessários" e suporte para fiscalização e acompanhamento dos serviços na Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa".

1.2. A especificação do objeto serviço a ser contratado, conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID
01	Elaboração de Projeto Civil e Arquitetônico (prédio com área de 2.300 m <sup>2</sup> ) com ART.	01	SV
02	Avaliação das instalações para Elaboração de Planilhas Quantitativas para: - Adequações para atendimento ao Projeto aprovado de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB; - Adequação para adaptação do Prédio da Câmara Municipal para nova composição de 13 Vereadores à partir do ano de 2025; - Reparos nas instalações Elétricas, Hidráulicas, Alvenarias e Estrutura Predial que se fizerem necessárias.	01	SV

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

##### **A. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

I) A justificativa para a presente contratação deve-se ao fato da peculiaridade do processo para elaboração As Built de Projeto Civil e Arquitetônico com ART para adequação do Prédio da Câmara Municipal de Três Corações/MG às exigências impostas para atendimento ao Projeto aprovado de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB, para adaptação do Prédio para nova composição de 13 Vereadores à partir do ano de 2025, conforme legislação aprovada e também para Manutenção e Reparos nas instalações Elétricas, Hidráulicas, Alvenarias e Estrutura Predial que se fizerem necessárias, que demanda a necessidade de serviço técnico profissional com notória e comprovada especialização na área de Projeto Civil e Arquitetônico, cujos serviços não podem ser satisfeitos em toda a sua plenitude pelo próprio quadro de pessoal da Câmara Municipal, posto que não possui servidores aptos para este serviço.

II) Considerando que a estrutura física atual da Câmara Municipal de Três Corações/MG, está adequada a comportar a composição atual de 10 Vereadores, será necessária uma adequação das salas e gabinetes para comportar a nova composição, aprovada por Emenda à Lei Orgânica do Município, de 13 Vereadores que serão eleitos nas próximas eleições de 2024 e tomarão posse à partir de 1º de janeiro de 2025, desta forma, devendo estar pronta para o bom andamento das atividades junto aos funcionários e atendimento ao público.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

III) Observou-se a necessidade de manutenção e reparos no prédio da Câmara, como a parte elétrica com troca de tomadas antigas, fiação exposta e ressecada, quadros de energia com disjuntores inadequados, na parte hidráulica com troca de tubulações antigas, com vazamentos, prevenindo o gasto desnecessário de água, na alvenaria e estrutura predial com reparos nas calhas e telhados, apresentando desgastes excessivos e vazamentos, cortinas e carpetes desgastados e pisos danificados, incorrendo e riscos à integridade física dos seus ocupantes, sejam eles servidores, Vereadores ou cidadãos que assistem às reuniões ordinárias e extraordinárias ou procuram o estabelecimento para sanar dúvidas ou procurar auxílio.

IV) Por tais razões, e para garantir a lisura do processo licitatório, resta justificada a presente contratação.

V) A contratação se dará na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA, com fulcro no art. \_\_\_\_ da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

### B. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS:

I) Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.

### C. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

I) O fornecimento de serviço na elaboração As Built de Projeto Civil e Arquitetônico com ART para adequação do Prédio da Câmara Municipal de Três Corações/MG às exigências impostas para atendimento ao Projeto aprovado de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB, caracteriza-se pela sua natureza de urgência, devido ao prazo curto para iniciar o procedimento licitatório para a execução da obra, para atender os 13 novos vereadores da legislatura 2025/2028, sendo impossível o parcelamento da solução.

### D. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

I) A estratégia e a necessidade de contratação por uma empresa que presta serviços na elaboração As Built de Projeto Civil e Arquitetônico, para atender às exigências impostas para atendimento ao Projeto aprovado de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB, para adaptação do Prédio para nova composição de 13 Vereadores à partir do ano de 2025, conforme legislação aprovada e também para Manutenção e Reparos nas instalações Elétricas, Hidráulicas, Alvenarias e Estrutura Predial que se fizerem necessárias, que demanda a necessidade de serviço técnico profissional com notória e comprovada especialização na área de Projeto Civil e Arquitetônico da Câmara Municipal de Três Corações/MG, dar-se-á por Dispensa devido ao valor de licitação previsto inferior a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), com fundamento no inciso I, do art. 75 da Lei n.14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, com visto que a atual administração tem a responsabilidade de adequar ao projeto de combate de incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiro e iniciar o processo licitatório com uma certa urgência para o início da execução das obras.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A execução contratual dar-se-á através de prestação de serviços técnicos especializados, na forma a seguir:

3.1.1. A empresa prestadora dos serviços que serão executados para à Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependências, inclusive a Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Souza:

- a) Elaboração As Built de Projeto Civil e Arquitetônico (prédio com área de 2300 m<sup>2</sup>) com ART;
- b) Adequações para atendimento ao Projeto aprovado de Combate a Incêndio e Pânico para obtenção de AVCB;



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

- c) Planilha de quantitativo de materiais e mão de obra com estimativa de custo;
- d) Memorial descritivo

**3.1.2.** Reforma/Manutenção e Adequação do Prédio da Câmara Municipal para nova composição para 13 vereadores a partir do ano de 2025;

- a) Planilha de quantitativo de materiais e mão de obra com estimativa de custo;
- b) Memorial descritivo;

**3.1.3.** Reforma e adaptação das instalações internas do Prédio da Escola Legislativo;

- a) Planilha de quantitativo de materiais e mão de obra com estimativa de custo;
- b) Memorial descritivo

**3.1.4.** Reforma e Manutenção Externa do Prédio da Câmara Municipal e do Prédio da Escola Legislativo;

a) Planilha de quantitativo de materiais e mão de obra com estimativa de custo e Memorial descritivo contendo:

- I. Reforma do Telhado e Cobertura dos Prédios;
- II. Ampliação e Cobertura do Estacionamento;
- III. Pintura Geral;
- IV. Cobertura de Acesso Pessoal;

**3.2.** Na eventualidade de mudanças que interfiram nas atividades aqui propostas, que resultem em impactos significativos no desenvolvimento dos trabalhos, ajustes comerciais deverão ser solicitados e discutidos entre as partes.

**3.3.** Em caso de estudos específicos ou trabalhos fora do escopo, esses serão objetos de uma nova proposta de serviço.

**3.4.** A Contratada promoverá a visita técnica para conferência das medidas apresentada pelo projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiro na dependência da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

**3.5.** As condições gerais para a prestação do serviço técnico especializado devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**3.6.** Os serviços serão executados e uma única vez, sem interrupção, durante a elaboração do projeto, ressalvados os problemas ocasionadas em razão de caso fortuito ou força maior.

**3.7.** Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

**3.8.** A empresa contratada emitirá nota fiscal dos serviços objeto desta contratação, com base no valor da proposta apresentada ao setor responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade:**

I) Os critérios exigidos para a prestação dos serviços objeto deste termo de referência devem ser atendidos de acordo com os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas normas e regulamentos específicos para o Serviço Técnico Especializado pela empresa contratada.

##### **4.2. Indicação de Marcas ou Modelos:**

I) Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para o objeto desta contratação.

##### **4.3. Subcontratação:**

I) Não se aplica a especificação para subcontratação para o objeto desta contratação.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

#### **4.4. Garantia da contratação:**

I) Não haverá exigência da garantia da contratação para o objeto especificado.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O modelo de execução dos serviços objeto desta contratação está descrito no item 3.1. deste termo de referência.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

I) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II) As comunicações entre o órgão (Câmara Municipal) e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III) O órgão (Câmara Municipal) poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

IV) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão (Câmara Municipal) poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

##### **6.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato:**

I) A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

II) Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução Nº 37/2023, nos termos da Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Três Corações/MG e tudo o mais que for necessário visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

III) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

IV) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

V) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

##### **7.1. Recebimento do Objeto**



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

- I) O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento na Câmara Municipal de Três Corações/MG, após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.
- II) O recebimento definitivo será mediante recibo, até a data de vencimento da fatura ou boleto, corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- III) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- IV) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- V) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 7.2. Liquidação

- I) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- II) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de vencimento;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- IV) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, se for o caso, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 7.3. Prazo de pagamento

- I) O pagamento será efetuado no prazo de vencimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, de acordo com as normas e regulamentos internos da Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Três Corações/MG.
- II) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ .

$I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

### 7.4. Forma de pagamento

I) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da prestação de serviços com da data do vencimento, sendo que, o vencimento com no mínimo 5 (cinco) dias uteis.

II) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado até o vencimento da nota, condicionado à apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) nota fiscal do produto/serviço, devidamente atestada pela fiscalização competente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, e anexada ao processo;

b) certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III) A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizados as certidões nos órgãos oficiais competentes.

IV) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

V) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

VI) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

VIII) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7.5. Antecipação de pagamento

I) Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

### 7.6. Cessão de crédito

I) Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

### 7.7. Reajuste de valores

I) Não se aplica reajuste de valores para o objeto desta contratação.

### 7.8. Alteração subjetiva

I) Não se aplica alteração subjetiva para o objeto desta contratação.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para fins de habilitação na presente contratação, serão exigidos os seguintes documentos:

### 8.2. Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresário individual;



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; apresentando situação cadastral ATIVA.
- b) CRF (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Lei 8.036/90.
- c) CND Federal – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante que consistira de Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e quanto à quitação de Tributos Federais.
- d) CND Estadual – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante.
- e) CND Municipal – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- f) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho. (Lei nº12. 440/2011 de 08 de julho de 2011, art.27, inciso IV).

**8.3.2.** As certidões de comprovação da regularidade fiscal deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

### 8.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

### 8.5. Qualificação Técnica:

**8.5.2.** A licitante deverá comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidão de Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU)** para a empresa.
- b) Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro um **Arquiteto ou um Engenheiro Civil** que será o profissional responsável pelo objeto, inscrito no CAU ou no CREA respectivamente.
- c) **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** junto ao CAU ou **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao CREA, obrigatórios para cada prestação de serviço de engenharia ou de arquitetura.

**8.5.2.1.** A comprovação do vínculo jurídico do responsável técnico Arquiteto ou Engenheiro Civil com a empresa poderá ser feita através de cópia autenticada de:

**I- Quando sócio** – última alteração contratual. Caso o sócio seja o responsável técnico ou dirigente da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do CREA/CAU devidamente atualizados.

**II- Quando Quadro Permanente** – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de cópia da Ficha de Registro de empregado devidamente autenticada pelo Ministério do Trabalho, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GEFIP) e sua respectiva (RE) Relação de



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

Empregados do mês imediatamente anterior a esta publicação, podendo a comissão de licitação exigir a apresentação da documentação no original.

**III- Quando prestador de Serviço** – Contrato de Prestação de Serviço.

**IV- Em outro caso:** Declaração de existência de Vínculo Jurídico.

**8.5.2.2.** O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar de todas as fases de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, admitindo-se apenas a sua substituição por motivos supervenientes, e, nesse caso, por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, desde que mantida todas as exigências de HABILITAÇÃO e que seja previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

**8.5.2.3. Atestado de Capacidade Técnica** que comprove ter executado serviços compatíveis com o objeto licitado na descrição deste termo de referência, emitido por pessoa jurídica de direito público.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG:**

#### **9.2. A Câmara Municipal obriga-se a:**

- I) Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do contrato ou instrumento equivalente através de autorização de fornecimento (A.F.) devidamente datado e assinada pelos seus responsáveis;
- II) Receber provisoriamente e definitivamente o serviço de acordo com objeto e nos termos deste documento;
- III) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- IV) Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto deste processo de licitação, que deverá rejeitar, total ou parcialmente o recebimento, devendo apontar as irregularidades apuradas em documento próprio, formalizado, datado e assinado;
- V) Repassar as informações necessárias a Fornecedora registrada/Contratada para o correto fornecimento ou prestação do objeto;
- VI) Notificar a Fornecedora registrada/Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento ou prestação do objeto contratado;
- VII) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no termo de referência;
- VIII) Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento ou prestação do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos;
- IX) A Câmara Municipal de Três Corações/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da adjudicatária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.3. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA REGISTRADA/CONTRATADA:**

#### **9.3.2. Do Prazo de Entrega:**

- a) O prazo para entrega dos serviços deverá estar em acordo com o especificado no item 7. neste termo de referência, a Contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização dos serviços.

#### **9.3.3. Das Demais Obrigações:**

#### **9.3.4. Contratada obriga-se a:**

- I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

- II) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- III) Responsabilizar-se pelo serviço prestado;
- IV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante.
- V) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- VI) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- VII) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na conclusão do fornecimento do objeto adjudicado;
- VIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.
- IX) Atender as solicitações da administração inerentes ao objeto da presente contratação, executando-as, quando for o caso, no prazo e tempo hábil.
- X) Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.
- XI) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

### **10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- I) As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante, conforme previsto no art. 95, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- II) Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa, por meio de consulta "on line" ao sistema dos órgãos competentes. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo de liquidação.

### **11. DA VIGÊNCIA**

- I) Dispensado da necessidade de formalizar contrato conforme autoriza art. 95, I, da Lei 14.133/21.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- I) Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, e de acordo com a Resolução Nº 37/2023, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- II) Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021 e Resolução interna da Câmara Municipal de Três Corações/MG, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- III) Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
  - a) advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei 14.133/2021;



# Câmara Municipal de Três Corações

## "Terra do Rei Pelé"

- c) multa de mora de 5 % (cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
- e) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O valor estimado total da contratação para o serviço objeto deste termo de referência é de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), com parcela única após recebimento definitivo.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

**14.2.** A contratação será atendida pela dotação orçamentária designada e autorizada pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa através de certidão acostada no decorrer do processo.

01 - Poder Legislativo

001.002 - Administração Geral/administrativa/comunicação/financeira

01.001.002.0103101521.002 - Reforma, ampliação e Manutenção da sede da Câmara Municipal

33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.

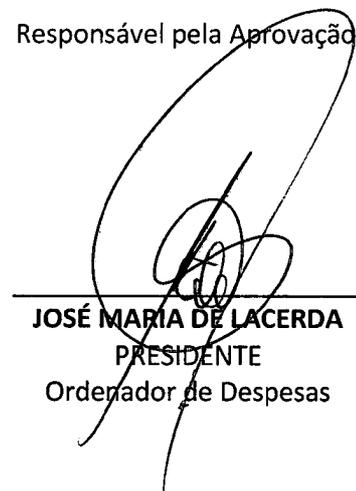
Três Corações/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Responsável(is) pela elaboração:



CLEBER COUTO  
DIRETOR GERAL

Responsável pela Aprovação:



JOSÉ MARIA DE LACERDA  
PRESIDENTE  
Ordenador de Despesas